95

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ-PI, e O ESCRITÓRIO JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA.

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ**, CNPJ sob o nº 41.284.704/0001-10, com endereço na Av. Dr. José Gusmão, s/n, centro, Colônia do Piauí, neste ato representada legalmente pela Presidenta **SATUNINO GOMES DA SILVA, CPF Nº 462.558.773-53,** e do outro lado Escritório de Advocacia **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.407.621/0001-00, com sede na Avenida Universitária, 536, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-494, Teresina-PI, representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA, CPF nº 338.671.513-34**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o que estabelecem a Lei nº 14.133/2021 e textos legais subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Este Contrato obedece aos termos da Justificativa e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, constantes do Processo Administrativo nº 002/2023, com fundamento no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia.

§ 1º - Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da parte CONTRATANTE.

§ 2º - Eventuais perícias, de interesse da Contratante, serão remuneradas pela CONTRATANTE que satisfará antecipadamente as verbas necessárias ao desenvolvimento destas tarefas, respeitados os procedimentos legais cabíveis.

§ 3º - As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão de conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive as diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

§ 4º - Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta do CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura ATÉ 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) anuais, sendo R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, até o dia 30 de cada mês, através de débito automático em conta corrente: Agencia do Banco do Brasil – 1637-3, C/C – 45.002-2.

§ 1º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 2º - Caso se constante erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

§ 3º - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 4º - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da

CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

§ 5º - Na possibilidade de existência de verba de sucumbência a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os honorários de sucumbência apurado em sentença.

§ 6º - No caso de inexistência de condenação de honorários de sucumbência ou ainda no caso de composição amigável (extrajudicial ou judicial), realizada direta ou indiretamente, quer pelo CONTRATANTE ou CONTRATADO, será pago ao CONTRATADO o percentual de 15% (quinze por cento) do valor sentenciado ou acordado, que lhe cabe, valor este considerado automaticamente vencidos e imediatamente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias à consecução do objeto deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.031.0001.2001. **ELEMENTO DE DESPENSA**: 33.90.35 - Serviços de Consultoria. **FONTE DE RECURSOS**: 500 – Recursos Próprios.

Parágrafo Único - Caso venha a ser suplementada a verba orçamentária de que trata o este contrato, os valores adicionais passarão a integrar este termo, independentemente de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos;

b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados posteriormente, por escrito;

c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento dos serviços;

e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fornecer todos os elementos e o pessoal habilitado, necessários para o desempenho dos serviços auxiliares da CONTRATADA, bem como, acatar as instruções quanto à organização e métodos da CONTRATADA, para o fiel desempenho dos serviços contratados.
g) Arcar com as despesas de deslocamento do Contratado até a sede da Prefeitura Municipal, sempre que tal for requisitado.
h) Providenciar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, no prazo estipulado, ressalvando-se aqueles que esta se comprometer a providenciar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrente:
a) Cumprir as obrigações assumidas neste instrumento e na sua proposta;
b) Fornecer todas informações solicitadas acerca dos serviços objeto deste contrato;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o contrato firmado com a CONTRATANTE sem sua prévia e expressa anuência.
e) Agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.
f) Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários de advogados que eventualmente se agregarem ao trabalho, salvo estipulação em contrário acordada entre as partes.
§ 1º - Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

§ 2º - Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados através da Secretaria da Câmara Municipal, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo único - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos licitados não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão

Contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante;
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
9.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os objetos em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.5. ADVERTÊNCIA

9.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.6.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Colônia do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município Colônia do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os objetos contratados;

II - Prestar os objetos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Colônia do Piauí, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Colônia do Piauí de, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Autoridade Competente do Presidente do Órgão Contratante se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Colônia do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

9.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2 a 9.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Órgão Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.8. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto da licitação que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/2021, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando ao Órgão Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão Contratante;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto será admitida somente com a anuência do Órgão Contratante.

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos objetos da licitação;

j) Dissolução da sociedade contratada;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão Contratante, prejudique a execução do Contrato;

l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Órgão Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

m) Supressão de obras e objetos que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Contratante, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Não liberação, pelo Órgão Contratante, de área ou local para execução dos objetos da licitação nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.11.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.11.2. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do subitem **9.11**, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo de desmobilização.

9.11.3 A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Órgão Contratante;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma da Lei nº 14.133/2021;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento ao Órgão Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Órgão Contratante.

9.11.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

9.11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão Contratante, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e produtos adquiridos, sem prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

9.11.6 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.11.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os honorários especificados na CLÁUSULA 4ª deste Contrato serão reajustados anualmente de acordo com o índice de inflação oficial de preços, acumulado do semestre, ou outro índice oficial em vigor a ser escolhido de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo único. O reajustamento se processa automático e com base no mês de pagamento e não no mês de competência ou no mês de vencimento dos honorários.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133/2021, ficando assegurado à Contratante todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

107

Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, renunciando as partes a qualquer outro, para solução de dúvidas ou questões, caso surgidas, na interpretação ou execução deste Instrumento.

E, por se acharem ajustados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Colônia do Piauí 06 de janeiro de 2023.

Pela Contratante: Câmara Municipal de Colônia do Piauí

_____

Saturnino Gomes da Silva
Presidente

Pela Contratada: José Maria de Araújo Costa Advocacia e Consultoria

_____

José Maria de Araújo Costa
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____, CPF_____
2. _____, CPF_____

108

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 41.284.704/0001-10.
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.407.621/0001-00.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia.
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.
ELEMENTO DE DESPENSA: 33.90.35 - Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 06/01/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023.

Colônia do Piauí, 06 de janeiro de 2023.

Ver. Saturnino Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Bento Holanda, Escrita Mineira"

109

Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
Belém do Piauí – PI
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SOFTWARE

O sistema informatizado, acompanhado de assistência e suporte técnico, é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulos objeto, com os seguintes requisitos básicos:

O sistema foi desenvolvido para operar em sistemas operacionais multiusuários: Windows, Novel ou Linux.

01 – Sistema Integrado de Pessoal. - SIP

OPCÕES PARÂMETROS - Destaca-se no menu parâmetros o cadastro de departamentos da despesa, que vincula o SIP à contabilidade, gerando o demonstrativo contábil das fichas de empenho. As tabelas de previdência nacional, municipal, para aposentados e IRRF, com toda flexibilidade para inclusão e alteração das alíquotas. A tabela de cargos com CBO, possui opção para SIPREV, mudança de salário automático, informações para TCE de cargos, funções e empregos etc. A tabela de salários que identifica as diversas referências salariais da empresa. A tabela de códigos auxiliares que permite a configuração de vínculos empregatícios, situações e causas que envolvem o trabalhador, entre outras.

TABELA DOS EVENTOS PROVENTOS E DESCONTOS - A tabela de eventos oferece múltiplas opções de fórmulas e permite que os eventos sejam vinculados a qualquer outro, o que garante flexibilidade para registrar todo tipo de situação. Outra opção da tabela são os parâmetros específicos para programação de pagamento de adicionais de tempo de serviço.

OPÇÕES DE MANUNTENCAO - A começar pelos dados pessoais, do trabalhador, passando pelas informações de admissão, vínculo/situação, eventos fixos, movimento férias, SIPREV e movimento SEFIP, o SIP possui também cadastro de dependentes com dados para SIPREV, cálculo automático de imposto de renda, salário-família e pensão alimentícia. Manutenções de eventos fixos e variáveis individualizados ou filtrados por departamento, cargo, período, vínculo ou referência salarial. Há também as novas declarações ao INSS CAT e PPP. Mediante senha específica é permitida alteração em valores do movimento mensal e adiantamento após o cálculo. Manutenção do cadastro e do Movimento mensal de contribuintes autônomos para informações à SEFIP.

OPÇÕES DE CÁLCULO - Cálculo da folha mensal por funcionário ou geral, adiantamento mensal ou antecipação salarial. Cálculo do recibo de férias com impressão apenas das férias gozadas e abono pecuniário, entre outros. Para rescisão basta informar apenas o funcionário a data e o tipo de dispensa. Também efetuará o cálculo da 1ª parcela e o fechamento do 13º salário.

OPÇÕES DO MENU MENSAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da previdência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos conforme layout solicitados para importação junto aos diversos orgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU EVENTUAIS - Impressão do recibo de pagamento em papel personalizado ou lazer/jato de tinta, folha de pagamento e resumo completo para contabilização, relação da revidência, IRRF e FGTS dos funcionários com resumo que facilita análise. Geração de arquivos

7

conforme layout solicitados para importação junto aos diversos orgãos, tais como: SEFIP, CAGED, SIPREV, Crédito bancário, entre outros.

OPÇÕES DO MENU ANUAIS - Opção para impressão e ou geração dos arquivos exigidos pelos diversos órgãos a serem analisados em seus sistemas, tais como: RAIS, DIRF, Informe de Rendimento. Imprime ainda a ficha financeira completa de funcionários e também por Unidade/departamento de despesas. A maioria dos relatórios do sistema podem ser alterados pelo próprio usuário.

8

Id:0471B1AC0B4148DA

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023
Processo Administrativo nº 001/2023

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Colônia do Piauí-PI.

Ratifico o opinativo da Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Colônia do Piauí - PI, homologando-o nos termos da lei.

Autorizo a contratação da empresa **CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA,** para a Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Colônia do Piauí-PI.

O valor mensal do contrato **será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** totalizando o valor anual de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais),** conforme proposta de serviços que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o extrato do contrato respectivo.

Colônia do Piauí, 06 de janeiro de 2023.

Ver. Saturnino Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

Id:1518F3506DB948B6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023
Processo Administrativo nº 002/2023

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Atividade Privativa da Advocacia, a fim de Executar os Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Ratifico o opinativo da Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Colônia do Piauí - PI, homologando-o nos termos da lei.

Autorizo a contratação do escritório de advocacia **JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA,** para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Atividade Privativa da Advocacia, a fim de Executar os Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.

O valor mensal do contrato **será de R$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), totalizando o valor anual de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta de serviços que faz parte deste processo.

Publique-se, no local de costume o extrato do contrato respectivo.

Colônia do Piauí, 06 de janeiro de 2023.

Ver. Saturnino Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:089B821523DF48A6

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 41.284.704/0001-10.
CONTRATADO: CONTPLAN – CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.172.101/0001-42.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Contabilidade Pública para a Câmara Municipal de Colônia do Piauí-PI.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.
ELEMENTO DE DESPENSA: 33.90.39: Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 06/01/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023.

Colônia do Piauí, 06 de janeiro de 2023.

Ver. Saturnino Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

Id:0471B1AC0B4148B1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATO Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ - PI, CNPJ nº 41.284.704/0001-10.
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.407.621/0001-00.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, da Lei 14.133/2021, Lei 14.039/2020, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na atividade privativa da advocacia.
VALOR GLOBAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2001.
ELEMENTO DE DESPENSA: 33.90.35 - Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios.
VIGÊNCIA: 06/01/2023 a 31/12/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2023.

Colônia do Piauí, 06 de janeiro de 2023.

Ver. Saturnino Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colônia do Piauí

Id:0F8BDD6EF7914580

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS –PI
CNPJ: 07.850.042/0001-60
RUA SANAT ALUZIA, Nº S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 – CURRALINHOS -PI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
CONTRATADO: IGOR MARTINS ADVOGADOS E ASSOCIADOS – EPP
CNPJ: 11.281.708/0001-84
ENDEREÇO: RUA NAPOLEÃO LIMA, 1392, BAIRRO JOCKEY, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2023.

CURRALINHOS - PI, 13 DE JANEIRO DE 2023.

LUZINETE ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Id:0CC5527E3C7D4582

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS –PI
CNPJ: 07.850.042/0001-60
RUA SANAT ALUZIA, Nº S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 – CURRALINHOS -PI

Curralinhos (PI), 13 de janeiro de 2023

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM GERAL E ACOMPANHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato. Com fulcro no Art.25, II, da Lei nº 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **IGOR MARTINS ADVOGADOS E ASSOCIADOS EPP**, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, portanto, o valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme proposta comercial que faz parte deste processo. Publique-se.

LUZINETE ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Id:09FEC78D81694584

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS –PI
CNPJ: 07.850.042/0001-60
RUA SANAT ALUZIA, Nº S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 – CURRALINHOS -PI

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL; ELABORAR E ORIENTAR NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DAS RESOLUÇÕES DO TCE – PI VIGENTES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
CONTRATADO: JOAO A DA T VIANA
CNPJ: 19.347.622/0001-19
ENDEREÇO: RUA ZEFERINO VIEIRA, 544, SALA 03, VERMELHA, TERESINA-PI.
VALOR MENSAL: R$ 6.595,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). POR UM PERÍODO GLOBAL DE 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, II DA LEI 8.666/93
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de janeiro de 2023.

CURRALINHOS - PI, 13 DE JANEIRO DE 2023.

LUZINETE ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA